

TABELIONATO DE NOTAS Comarca de Arenápolis – Estado do Mato Grosso

DANILO FERRO OLIVEIRA TABELIÃO





#### 2º OFICO DE ARENÁPOLIS

Avenida Prefeito Caio nº 642 S Bairro Vila Nova

Danilo Ferro Oliveira Tabelião e Registrador

Certifico e dou fé, que o presente registro de Pessoa jurídica:Registro do Estatuto Social, Instituto Social de Saúde São Lucas, foi registrado neste Cartório no Livro A - 17, fls 167/189, na data de 14 de novembro de 2023 .

2º OFICO DE ARENÁPOLIS de ARENÁPOLIS - MT

PROTOCOLADA sob nº 1070 em 14/11/2023, e REGISTRADA sob nº 482, Livro A - 17, em 14/11/2023. Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e de Registro Códifo do Cartório: 021

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 107, 108

BYJ 93188 R\$162,30

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

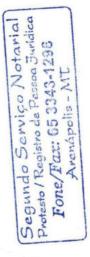


Renata C. T. dos Santos Ermita Escrevente

CNPJ: 96.295.654/0001-69

#### ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS CNPJ: 96.295.654/0001-69

Capítulo I Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração



- Artigo 1º O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS originalmente denominada "INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS", devidamente inscrita no CNPJ sob n 96.295.654/0001-69, organizada e constituída juridicamente em 05/11/1993. É uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, sem qualquer vinculação política ou religiosa. Suas atividades estendem-se por todo o território nacional.
- Artigo 2º O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS tem sua sede social e foro na Cidade de Arenápolis/MT, na Rua Presidente Vargas, nº 865 S, Bairro Vila Nova, CEP: 78420-000, podendo manter filiais e escritórios de sua representação em outras regiões do país, com prévia aprovação do Conselho de Administração.
- Artigo 3º O prazo de duração do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS é por prazo indeterminado.

#### Capítulo II **Dos Objetivos**

### Artigo 4º - O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS tem como objetivos:

- I Promover e prestar atividades assistenciais, de natureza médico hospitalar, diagnóstica, ambulatorial, Programa de Saúde da Família (PSF), e gestão, no âmbito da saúde, bem como promover a aquisição para distribuição de medicamentos e materiais médico-hospitalares para o cumprimento de contrato de gestão, com objetivo de atender toda população que delas necessitam sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, no âmbito do Sistema de Saúde, gratuitamente ou não, visando à dignidade da pessoa e a melhoria da qualidade de vida;
- II Promover e incentivar o desenvolvimento, a pesquisa e a capacitação de recursos humanos na área da saúde em diversos níveis;
- III Apoiar a investigação científica na área das ciências da saúde, bem como contribuir para a excelência dos profissionais da referida área;
- IV Firmar convênios e ajustes congêneres com outras instituições, de natureza pública ou privada, de ensino, pesquisa ou assistência a saúde, prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde;
- V Produzir e disponibilizar material didático, científico, e de saúde;
- VI Assessorar e gerenciar os serviços de saúde, de natureza pública ou privada de cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, proveitos de natureza didática ou científica.
- VII Prestar serviços de treinamentos, instrução e cursos próprios e/ou em parcerias com outras organizações publica ou privadas em sistema presencial e a distancia;
- VIII Prestar serviços relacionados ao seu objetivo, bem como atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividades de profissionais da área da saúde.

CNPJ: 96.295.654/0001-69

serviços de tomografia, serviços de diagnostico por imagem, serviços de ressonância, bem como executar o apoio administrativo para realização e cumprimento das atividades em geral.

IX – Executar ações e serviços de promoção da saúde voltadas para redução de risco à saúde, considerando o padrão alimentar adequado às necessidades biológicas e sociais dos indivíduos e de acordo com as fases do curso da vida. Para fins institucionais, consideram-se:

- a) promoção de ações relativas à alimentação saudável visando à promoção da saúde e à segurança alimentar e nutricional, contribuindo com ações e metas de redução da pobreza, inclusão social e o cumprimento do direito humano à alimentação adequada;
- aconselhamento individual ou coletivo com vistas a disseminar a cultura da alimentação saudável em consonância com os atributos e princípios do Guia Alimentar da População Brasileira;
- c) aconselhamento continuado para grupos específicos, como por exemplo, diabéticos, obesos, pessoas com excesso de peso, hipertensos, celíacos;
- d) desenvolver ações para a promoção da alimentação saudável no ambiente escolar;

implementar as ações de vigilância alimentar e nutricional para a prevenção e controle dos agravos e doenças decorrentes da má alimentação.

X – Promover a prática corporal e a atividade física de forma contínua e sistemática. Para fins institucionais, serão consideradas ações como:

- a) condicionamento físico relacionado à saúde;
- b) ações de orientação para prática de atividade física;
- c) ações de mobilização comunitária;
- d) ações de produção e veiculação de informações; e
- e) ação de capacitação técnica para apoio e aconselhamento.

XI – Atividades de promoção à saúde, proporcionar qualidade de vida e equilíbrio através de prevenção de doenças pré–existentes, através da perca de peso, resgate de autoestima, controle de ansiedade, inclusão social. Conscientizando através de cuidados voltados para nutrição, movimento e mente.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, que ocorrerá tão somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade certificada, sem fins lucrativos nos termos da legislação vigente, ou a entidades públicas.

**Parágrafo Segundo** – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, credo, idade, sexo, condição social e quaisquer outras formas de distinção.

Parágrafo Terceiro – Por obediência ao princípio da moralidade, fica vedada a ocupação simultânea de cargos de diretoria e conselho fiscal.

**Parágrafo Quarto** – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Segundo Serviço Notarial Protesto / Registro de Pessoa Jurídica Fone/Fax: 65 3343-1296

CNPJ: 96.295.654/0001-69

Artigo 5º - São princípios orientadores das atividades inerentes ao objetivo específico do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS:

I - Promoção da humanização do Sistema Único de Saúde;

II – Promoção do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do artigo
 196 da Constituição Federal;

III – Promover conferências, seminários, simpósios, feiras, congressos, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, para adultos, jovens ou criança, incluindo treinamentos e/ou capacitação profissional, que tenham por foco os objetivos da entidade;

 IV – Avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços prestados para a população, por intermédio de ouvidoria independente;

V – Desenvolvimento e apoio à implementação de programas de cuidado integral à saúde.

VI – Utilizar a rede mundial internet como ferramenta de acesso a informações básicas sobre a saúde humana.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO CLUCAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e eficiência, e não fará discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS dedicar-se-á suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, com doações de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos que atuam em áreas afins e a órgãos do setoro público.

Artigo 7º - O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS terá um regimento interno, que

**Artigo 7º -** O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS terá um regimento interno, que aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento, disposto sobre sua estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

**Artigo 8º** - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições regimentais e estatutárias.

**Artigo 9º** - O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, proíbe a distribuição de qualquer parcela de seus bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

**Artigo 10°** - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direita ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividade que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Único** – É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou mandato parlamentar em qualquer nível.



CNPJ: 96.295.654/0001-69

#### Capítulo III

Dos associados - Forma de admissão, demissão e exclusão dos Associados

Da Admissão

Artigo 11º - O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS é integrado por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de boa conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social a juízo do Conselho de Administração.

Artigo 12º - Poderão ser admitidos como associados individuais, as pessoas físicas que se identificando com os objetivos desta associação, tenham completado a maioridade (18 anos). A admissão dos associados, em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita por mínimo 3 (três) associados, da qual constarão o nome, a identidade, o currículo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil a profissão e a residência do proposto.

**Parágrafo Primeiro** – A proposta deverá ser dirigida ao Conselho de Administração, que emitirá parecer e submeterá à aprovação pela maioria dos presentes em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria, e o associado não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

**Parágrafo Terceiro** — Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidos pelo INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou o próprio INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

**Parágrafo Quarto** – Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

**Artigo 13º** - Constitui requisito obrigatório para o ingresso no INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS de novos associados, bem como para sua permanência, enquadrar-se em uma das categorias abaixo:

I – Fundadores: são aqueles que participam da assembléia de constituição da entidade;

II – Beneméritos: são aqueles que prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

III – Honorários: são aqueles que prestam serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por propostas do Conselho de Administração à Assembléia Geral, não tendo direito a voto, e não podendo ser votados;

 IV – Ativos: são aqueles que participam regularmente das atividades desenvolvidas pela associação, e que forem admitidos após a sua constituição na forma do estatuto e regimento interno.

**Parágrafo Primeiro** – Os agentes políticos, detentores de mandatos eletivos, apenas poderão ser associados na categoria de beneméritos.

**Parágrafo Segundo** – O associado que se candidatar a cargo eletivo nas esferas Municipal Estadual ou Federal, deverá manter-se afastado da entidade durante todo o processo eleitoral.



CNPJ: 96.295.654/0001-69

Parágrafo Terceiro — Os associados de que tratam os itens II a IV permanecerão nesta condição enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, cuja duração é de 4 (quatro) anos, desde que mantidas as respectivas prerrogativas de sua representação, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância de associados por força do estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula, poderão ser indicados novos associados, segundo os critérios estabelecidos nos incisos I a IV, para reposição das vagas em aberto, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com o dos membros remanescentes.

#### **Dos Direitos**

Artigo 14º - Aos associados são garantidos iguais direitos, a seguir relacionados:

 I – comparecer às reuniões da Assembléia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar e serem votados para os cargos eletivos da entidade, desde que preencham as disposições estatutárias;

II – pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que preencham as disposições estatutárias:

 III – propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem convenientes;

IV – convocar a Assembléia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

V – apresentar projetos, programas e planos de ação para serem desenvolvidos e participar dos eventos patrocinados pela entidade;

VI – recorrer dentro de 5 (cinco) dias, à Assembléia Geral, de penalidades impostas pelo Conselho de Administração;

#### **Dos Deveres**

Artigo 15° - São deveres dos associados:

I – cooperar para o desenvolvimento e prestígio do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;

 II – acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, além do presente Estatuto;

 III – desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembléia Geral e demais órgãos do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;

 IV – contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;

 V – cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, dos regimentos internos, bem como as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;

VI – comparecer às Assembléias Gerais quando previamente solicitado;

VII – participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;

VIII – denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar o INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

#### Da Advertência, Suspensão, Demissão e Exclusão

Artigo 16º - São considerados motivos para suspensão de direitos, o associado que:



\$ .

CNPJ: 96.295.654/0001-69

 I – tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;

 II – não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado;

III – praticar atos que contrariem os fins estatutários do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

**Artigo 17º** – Será suspensa a qualidade de associado por qualquer um dos motivos relacionados no artigo anterior, imposta a penalidade por período não superior a 1 (um) ano, garantido o pleno direito de defesa.

Parágrafo Primeiro - No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

I – votar e ser votado;

II – participar das reuniões da Assembléia Geral;

III – o exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo no INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

**Parágrafo Segundo** – A pena de suspensão será decretada pelo Conselho de Administração, assegurado ao associado o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação.

**Parágrafo Terceiro** – Da decisão de suspensão devidamente fundamentada, caberá ao associado à possibilidade de recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

**Artigo 18º** – Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e demais normas vigentes nesta Associação poderão ser excluídos do quadro de associados quando cometerem justa causa, por ato formal do Presidente. São considerados motivos graves para exclusão do quadro social, associado que:

I - reincidir em qualquer um dos motivos que lhe sujeite à suspensão de direito;

II – causar prejuízo ao INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, por dolo ou culpa grave;

III – locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS:

IV – utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

V – praticas incompatíveis com a moral e bons costumes que possam comprometer a imagem da Instituição.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Segundo – Será automaticamente considerado excluído o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

Segundo Serviço Notarial Protesto / Registro de Pessoa Jurídica Fone/Fax: 65 3343-1296

CNPI: 96.295.654/0001-69

Artigo 19° - É direito de o associado pedir demissão ou desligamento do quadro associativo mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro - A demissão ou desligamento voluntário de associado será solicitado por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 20° - Os associados não terão direito a qualquer benefício, remuneração, vantagem, seja direta ou indireta quando de sua saída da organização. Segundo Serviço Notarial Protesto / Registro de Pesson Juríaico

#### Capítulo IV Da Administração

Artigo 21º - São órgãos do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS:

I – Assembléia geral;

II – Conselho de Administração;

III – Superintendência Geral;

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com os do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros da Superintendência Geral e Conselho Fiscal dar-se-á na mesma Assembléia que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos conselhos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, e a Assembléia Geral não haja escolhido e empossado os novos membros.

#### Da Assembléia Geral

Artigo 22° - A Assembléia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, nos termos deste Estatuto, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 23º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral realizar-se a, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

I – pelo Conselho de Administração;

II – pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

CNPJ: 96.295.654/0001-69

Parágrafo Segundo — A Assembléia Geral Ordinária será convocada por meio de edital, afixado na sede da entidade e/ou publicado em Diário Oficial, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a menção da pauta de assuntos, local, dia, e hora da reunião.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembléia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em caso de seu impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, no impedimento deste, por qualquer membro do Conselho de Administração, o qual resignará um Secretário dentre os presentes.

Parágrafo Quarto – Caso a Assembléia Geral não seja convocada, nos termos do presente Estatuto, fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

Parágrafo Quinto – As Assembléias Gerais só serão realizadas se respeitadas às seguintes condições:

I – em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados II – em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com presença de qualquer número de seus associados.

Artigo 24° – Compete à Assembléia Geral:

I – alterar o Estatuto Social;

II – eleger e destituir os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e Conselho
 Fiscal, nos termos deste estatuto;

 III – conceder o titulo de sócio benemérito e honorário, por proposta do Conselho de Administração;

IV – eleger, na Assembléia Geral Extraordinária de fundação, dentre os sócios fundadores, presidente pro tempore, com a incumbência de adotar as providências necessárias para constituição do Conselho de Administração, bem como para representação da entidade até este ato;

V - analisar e aprovar a previsão orçamentária anual proposta pelo Conselho de Administração;

 VI – deliberar sobre as contas anuais e o balanço encaminhado pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal;

VII – aprovar os atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;

VIII – aprovar contratos de empréstimos e financiamentos com valor superior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;

IX – aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;

X – julgar os recursos das sanções aplicadas pelo Conselho de Administração, nos termos dos artigos 19 e 20 deste Estatuto;

XI - deliberar em grau de recurso, sobre exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;

XII - decidir sobre a extinção do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;

XIII - decidir sobre os casos omissos.

**Parágrafo Primeiro** – Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo, são exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocados para esse fim.

Parágrafo Segundo – Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembléia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos presentes.

CNPI: 96.295.654/0001-69

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Artigo 25° - Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Artigo 26º - Instalada a Assembléia Geral, o seu Presidente fará a leitura do Edital de convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembléia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente à ordem do dia constante no edital.

Artigo 27º - Cada associado, constante das categorias dispostas no artigo 21 do presente Estatuto quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a 1 (um) voto na Assembléia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

Parágrafo Primeiro - A representação do associado será feita mediante a apresentação prévia Parágrafo Primeiro – A representação do associado será feita mediante a apresentação prévia instrumento de mandato assinado pelo associado, com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Segundo – Nenhum procurador poderá representar mais do que 3 (três) associados.

Artigo 28° – Em todas as reuniões da Assembléia serão lavradas atas, contendo as deliberações da será de la contendo as deliberações da será de la contendo as deliberações da será feita mediante a apresentação prévia de la contendo as deliberações de la contendo as deliberações da será feita mediante a apresentação prévia de la contendo as deliberações de la contendo as deliberações da será feita mediante a apresentação prévia de la contendo as deliberações de la contendo as deliberações da contendo as deliberaçõe

reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente.

Parágrafo Único - Todos os presentes em Assembléia assinarão o livro próprio de presenças.

#### Do Conselho de Administração

Artigo 29º - O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação, execução e representação do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, constituído de representantes associados, composto de conselheiros eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, aos quais compete a direção das atividades e a prática de todos os atos inerentes à finalidade do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

Parágrafo Primeiro - Ao Conselho de Administração fica assegurado a composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Federal n.º 9.637/1998, e demais leis estaduais, municipais e do Distrito Federal que regem a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais, podendo se constituir, de maneira exemplificada, por:

I - 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

II - 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;

III - 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados e representantes dos empregados da entidade;

IV - 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V-10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

CNPI: 96.295.654/0001-69

#### Ou:

I - 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

II - 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

III - até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados:

IV - 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

#### Ou:

I - 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;

II - 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas das sociedade civil:

III - 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na formal

estabelecida no Estatuto;

IV - 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselhos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

V - 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

#### Ou:

I - até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados:

II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembléia Geral, dentre os membros indicados nas formas dos incisos I a V deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração representar o INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração escolherão, dentre seus membros, um Vice-Presidente, o qual auxiliará o Presidente e o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em caso de renúncia ou expulsão por falta gravíssima, comprovada após regular processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, reconhecida pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

Parágrafo Sexto - Os membros terão participação no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Sétimo - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

CNPJ: 96.295.654/0001-69

**Parágrafo Oitavo** — Os representantes de entidades e representantes do poder público e entidades da sociedade civil devem corresponder a mais de 50% (cinqüenta por cento) do conselho.

**Parágrafo Nono** – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo estabelecidos no estatuto.

Parágrafo Décimo – O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Décimo Primeiro - O conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Décimo Segundo – Os conselheiros não devem receber remuneração a qualquer titulo pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

Parágrafo Décimo Terceiro – Aos conselheiros e membros da diretoria é vedado exercer cargo en 3 comissão e função gratificada do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário na esfera Federal 2 Estadual, Municipal e suas autarquias.

Parágrafo Décimo Quarto – Em caso de vacância em cargos do Conselho de Administração deverá ser convocada Assembléia Geral para reposição imediata das vagas em aberto, cujo mandatos será excepcionalmente coincidente com o dos membros remanescentes.

Parágrafo Décimo Quinto – Os membros do Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau dos membros da Superintendência bem como do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, dirigentes, Governador, Vice-Governador, Secretários, Subsecretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias e Fundações das esferas Municipal, Estadual e Federal, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta do órgão contratante.

**Parágrafo Décimo Sexto** – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Instituição devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Parágrafo Décimo Sétimo — Participação no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Artigo 30° - Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar as diretrizes gerais e desenvolver os programas de atividades do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, no âmbito de sua área de atuação, para consecução do seu objetivo;

II – aprovar a proposta de celebração de contrato de gestão da unidade pública a ser gerenciada;

 III – aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como o programa de investimento a ela relativo;

IV – Escolher, designar e dispensar os membros ocupantes de cargo de direção ou gestão da unidade pública sob gestão; bem como escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;

 V – fixar remuneração dos membros ocupantes de cargo de direção ou gestão da unidade pública sob gestão;

VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

CNPJ: 96.295.654/0001-69

VII – aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão e o programa de investimento a ela relativo, bem como aprovar a proposta de orçamento da entidade e seu programa de investimentos;

VIII – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações que visam o cumprimento da finalidade do contrato de gestão;

IX – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade bem como da unidade pública sob gestão;

X – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividade da unidade pública sob gestão, elaborado pela diretoria da mesma, nos prazo fixados no instrumento;

XI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas da entidade e da unidade públicas gerenciada, e aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da entidade, e das unidade pública sob gestão, com auxílio de auditoria externa;

XII – providenciar a publicação, anualmente, de Relatórios financeiros e Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão, no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação de cada ente federativo que se vincula o respectivo contrato de gestão ou por meio eletrônico;

XIII - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria ou superintendência da entidade:

XIV – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação acestão e aos serviços sob sua responsabilidade, adotando as providências cabíveis.

gestão e aos serviços sob sua responsabilidade, adotando as providências cabíveis.

XV — conduzir a gestão estratégica, política e executiva do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDESÃO LUCAS;

XVI – gerir o patrimônio do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;

XVII - deliberar sobre a proposta do plano de trabalho estratégico, do orçamento, do programa de investimentos da unidade a ser gerenciada ou já sob gestão, para aprovação da Assembleia Geral;

XVIII- aprovar o Regime Interno e Manual de Recursos Humano;

XIX – aprovar o organograma do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;

XX – aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;

XXI – eleger e destituir 3 (três) membros da Superintendência Geral, entre os associados do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;

XXII – analisar e aprovar as indicações para a superintendência e diretorias executivas do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, bem como sua destituição;

XXIII – deliberar sobre a suspensão ou exclusão de associados;

XXIV - analisar e aprovar as indicações dos membros a compor a comissão eleitoral;

XXV – aprovar o processo eleitoral e julgar impugnações apresentadas;

**XXVI** – aprovar contratos em geral, com valores superiores a 5% (cinco por cento) e inferiores a 10% (dez Por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;

XXVII – aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores superiores a 5% (cinco por cento) e inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;

XXVIII - elaborar, deliberar e encaminhar à Assembléia Geral proposta de reforma estatutária;

XXIX – emitir parecer sobre admissão de novo associado e encaminhá-lo para deliberação em Assembléia Geral;

XXX – apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês fevereiro, análise de resultados que inclua prestação de contas, balanço do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS e quadros comparativos com o exercício anterior;

XXXI - propor a celebração de convênios e contratos em geral com instituições públicas.

públicas.

A.

12

CNPJ: 96.295.654/0001-69

Artigo 31º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante simples solicitação de seu Presidente ou 3 (três) de deus membros e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por fax ou email. Os trabalhos e deliberação serão lavrados em atas em sistema próprio, devendo ser assinados por todos os seus membros presentes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, presentes no mínino 3 (três) de seus membros. Em caso de empate, o Conselheiro com major idade terá voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração poderão votar por carta, fax ou correio eletrônico, desde que dirigidos previamente à realização da reunião, ou ainda participar de correio eletrônico, desde que dirigidos previamente à realização da reunião, ou ainda participar de greuniões por meio de conferências telefônicas ou videoconferências.

Parágrafo Terceiro – É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em suas reuniões por procurador.

Parágrafo Quarto - Serão automaticamente destituídos de suas funções os conselheiros que. durante a vigência de seu mandato, injustificadamente, deixar de comparecer em 3(três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, cabendo ao Conselheiro destituído recurso à Assembléia Geral

procurador devidamente constituído pra tal, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Primeiro - A representação legal, judicial ativa ou passiva caberá ao Presidente, e, adicional e separadamente a representantes legais especialmente designados pelo Conselho de Administração, o qual poderá constituir advogados, outorgando-lhes o necessário mandato com cláusula "ad judicia" e demais poderes constantes no art. 105 do Código de Processo Civil, com validade até o trânsito em julgado das decisões, nas ações administrativas municipais, estaduais e federais, e judiciais em que intervierem, inclusive, podendo outorgar procuração para outros fins, com a finalidade para atender necessidades específicas em casos emergenciais, ambas por instrumento público ou particular.

Parágrafo Segundo - As procurações públicas ou privadas outorgadas em nome do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, para movimentação financeira, deverão ser assinadas por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, sendo um deles, obrigatoriamente, seu Presidente, ou em sua ausência o Vice-Presidente.

Artigo 33º - As assinaturas de cheque e movimentação das contas bancárias serão obrigatórias ter (2) duas assinaturas a serem realizadas, sendo a primeira pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em sua ausência o Vice-Presidente do Conselho de Administração e a segunda assinatura obrigatoriamente pelo Superintendente Geral ou em sua ausência pelo Diretor Administrativo Financeiro, os quais poderão indiciar representante(s) legal(is).

Artigo 34º - É vedado aos membros do Conselho de Administração prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

CNPI: 96.295.654/0001-69

Artigo 35º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 36º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I cumprir e fazer este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II representar o INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com poderes públicos e com terceiros, podendo delegar tais poderes, observadas as regras estabelecidas no presente Estatuto;
- III acompanhar o desempenho das unidades operacionalizadas pelo INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS:
- IV coordenar a política administrativa, patrimonial e financeira do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS:
- V propor ao Conselho de Administração a contratação e substituição dos executivos superintendentes do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;
- VI propor ao Conselho de Administração a contratação e substituição de consultores, auditores externos, assessores jurídicos e prestadores de serviços;
- VII delegar atribuições em caráter permanente ou transitório, ouvido o Conselho Administração;
- contas anuais para aprovação e a previsão orçamentária anual proposta pelo Conselho de Administração;
- Administração;

  IX assinar correspondências de caráter relevante, acordos, contratos e convênios para consecução de la principal de DISTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS: do objeto social do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;
- X Convocar Assembléia Geral;
- XI presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 37º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas ou impedimentos; e II - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

#### Capítulo V Da Superintendência Geral

Artigo 38º - A Superintendência Geral é seu órgão gestor, de natureza executiva, que será constituída por profissionais contratados pelo conselho de administração com remuneração de valores praticados na região de atuação, será exercida pelo superintendente geral, cujas atribuições são específicas para as questões que dizem respeito à entidade, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Superintendente Geral não poderá exercer cumulativamente outra atividades remuneradas.

Parágrafo Segundo – A superintendência será composta dos seguintes cargos: Superintendente Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Executivo.

CNPJ: 96.295.654/0001-69

Artigo 39° - A Superintendência Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, na condição de membro nato, e será composto por mais 3 (três) membros, eleitos da seguinte forma:

I - 1 (um) membro eleitos pelo Conselho de Administração entre os associados do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;

II - 1 (um) membro eleitos pelos demais integrantes da Superintendência Geral, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III – 1 (um) membro eleito pelos funcionários do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, entre seus pares.

Parágrafo Único – Os conselheiros eleitos para compor a Superintendência Geral não poderão ser. cônjuge, companheiro ou parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau dos membros dos cônjuge, companheiro ou parentes, consangüíneos ou afins, ate o terceiro grau dos memoros de Conselho de Administração, bem como do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, dirigentes, de cofores Municipal Estadua Ze a cofores Municipal Estadua Cofores Munici Governador, Vice-Governador, Secretários e Subsecretários, das esferas Municipal, Estaduales Federal, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta do órgão contratante.

#### Artigo 40° - Compete a Superintendência Geral:

I – administrar a entidade, com observância das resoluções do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

II – elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração:

III – propostas de alterações estatutárias, devidamente justificadas;

IV - oregimento interno, bem como a estrutura organizacional da entidade;

V - até 30 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte:

VI – até 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício anterior;

VII – Propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;

VIII – outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho de Administração;

IX - fazer publicação no diário oficial, ou jornal de grande circulação, ou por meio eletrônico do balanço anual e disponibilização por meio eletrônico das prestações de contas referentes ao exercício anterior;

X - manter atualizado o planejamento geral da entidade, equacionando e deliberando sobre os seus problemas e fazendo o acompanhamento de todas as suas atividades;

XI - estabelecer metas de curto, médio e longo prazo, que serão acompanhadas por meio de indicadores previamente estabelecidos;

XII - submeter, ao Conselho de Administração, as indicações para os demais órgãos diretivos previstos no regimento interno;

XIII - movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, conforme previsto no regimento interno;

XIV - praticar todos os atos de gestão de pessoal da entidade;

XV - apresentar a qualquer sócio, membro da diretoria ou dirigente de parceiro público, sempre que solicitadas, informações sobre a escrituração da entidade;

XVI – zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

XVII – ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

XVIII - assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética;

XIX - dirigir e coordenar o corpo de profissionais de saúde do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDI SÃO LUCAS;

CNPJ: 96.295.654/0001-69

XX - supervisionar a execução das atividades de assistência a saúde, educação e pesquisa do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;

XXI - garantir todos os meios necessários para a prática da assistência à saúde em favor da recuperação da saúde do paciente;

**XXII** – responder perante os conselhos profissionais pertinentes por qualquer problema que surja na entidade:

XXIII – exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições da Superintendência Geral a outros órgãos do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, previstos no seu Regimento Interno.

Artigo 41° - Compete ao diretor administrativo financeiro:

I – Planejar e controlar a atividade financeira e elaborar o orçamento do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;

II - Supervisionar e orientar a preparação da escrituração contábil e a prestação de contas anual, em conjunto com o Superintendente Geral;

III - movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em

conjunto com o Presidente do Conselho de Administração e/ou com Superintendência Geral;

IV – Substituir o Superintendente Geral em suas ausências e/ou impedimentos, podendo outorgaro procurações, com prazo de validade não superior ao seu mandato;

V – Organizar e dirigir os serviços da secretaria da entidade;

VI – Ter sob a sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

VII - Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e redigir atas;

VIII - Realizar o controle patrimonial da entidade;

IX – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;

X - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;

XI - Apresentar no mínimo semestralmente toda a escrituração contábil ao Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas:

XII – Conservar sob sua guarda a responsabilidade, os documentos contábeis da entidade;

XIII - Arrecadar e contabilizar contribuições dos associados e doadores, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

XIV - Acondução de todos os assuntos relativos às áreas de infra-estruturar, obras e manutenção dos bens de posse da entidade;

XV – Cuidar dos procedimentos relativos a compras e contratações;

**XVI** – Coordenar as atividades previstas no artigo 4, incisos I a VI.

#### Artigo 42° - Compete ao diretor executivo:

I - Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercambio com órgãos de imprensa e comunicação;

 II – Desenvolver e manter programas de apoio de recursos sociais como subsídios as atividades da instituição

 III – Estabelecer contatos com os meios de comunicação com o objetivo de divulgar as atividades da instituição e promover sua imagem institucional;

IV – Apoiar a Diretoria nos esforços para obtenção de recursos;

V – Supervisionar o trabalho de divulgação da instituição

CNPJ: 96.295.654/0001-69

**Parágrafo Único** – O Conselho de Administração poderá delegar atribuições da Superintendência Geral a outros órgãos do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, previstos no seu Regimento Interno.

Artigo 43° – A Superintendência Geral se reunirá, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, ficando garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direitos de convocá-la, através de carta registrada ou e-mail encaminhado aos endereços de seus membros constantes de seus registros no INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo seu Presidente, ou em caso de seu impedimento ou ausência, por qualquer membro da Superintendência Geral, o qualdesignará um Secretário dentre os presentes.

Parágrafo Primeiro — As deliberações da Superintendência Geral serão tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes à reunião. Em caso de empate, o Conselheiro com a maior idade terá voto de qualidade, desde que não o faça na qualidade de presidente em exercício.

Parágrafo Segundo – Os membros da Superintendência Geral poderão votar por carta, fax ou correio eletrônico, desde que dirigido previamente à realização da reunião, ou ainda participar meio de conferências telefônicas ou videoconferência.

Parágrafo Terceiro – É vedada a representação de membro da Superintendência Geral em suas reuniões por procurador.

**Parágrafo Quarto** – O superintendente ou gestor responsável por cada unidade pública sob gestão do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS poderá, quando convocado, participar das reuniões da Superintendência Geral, sem direito a voto.

**Parágrafo Quinto** – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Instituição devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

**Artigo 44°** - O mandato dos membros da Superintendência Geral será de 4 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato dos 2 (dois) membros eleitos com menor número de votos dentre os membros e associados do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, serão de 2 (dois) anos, de forma a não permitir a substituição simultânea de todos os seus membros.

**Artigo 45°** – Será admitida apenas uma recondução no mandato dos membros da Superintendência Geral.

Parágrafo Único – O membro reconduzido poderá ser eleito novamente, observando o intervalo de um mandato.

**Artigo 46°** – A presidência da Superintendência Geral caberá sempre ao Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, o qual participará das reuniões sem direito a voto.

Artigo 47º – Em caso de afastamento de algum membro da Superintendência Geral, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

17

CNPJ: 96.295.654/0001-69

#### Capítulo VI Da Prestação de Contas

Artigo 48º - A prestação de contas do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS observará às seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade:

II - Apublicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social e fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - Arealização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de contrato de gestão ou de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento celebrado com o Poder Público;

IV - Aprestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

V - No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, que ocorrerá tão somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a se entidade certificada, sem fins lucrativos nos termos da legislação vigente, ou a entidades públicas

Artigo 49° - O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS publicará, anualmente, os Relatórios Financeiros e os Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão, no Diário Oficial de cada ente federativo a que se vincula o respectivo contrato de gestão, ou jornal de grande circulação ou por meio eletrônico;

Artigo 50° – O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros titulares (relator e vogal) (um) membros suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do conselho E:-

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro efetivo, este será substituído temporariamente pelo primeiro suplente, que participará como membro do Conselho, com as mesmas prerrogativas de um membro efetivo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, por renúncia ou impedimento definitivo de membro do Conselho, seu respectivo Suplente passará à condição de membro Efetivo, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com o dos membros remanescentes.

Parágrafo Quarto - A vaga de suplente será preenchida por meio de eleição na Assembléia Geral seguinte, para completar o tempo de mandato complementar da vaga.

Parágrafo Quinto - Nenhum conselheiro receberá remuneração pelo exercício do cargo, nem lhes serão distribuídos qualquer parcela de seus bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer forma ou pretexto.

CNPI: 96.295.654/0001-69

Parágrafo Sexto - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Instituição devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 51° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os livros de escrituração da entidade:
- II Emitir parecer a respeito do balancete semestral apresentado pela Superintendência;
- III Deliberar sobre o relatório anual de atividades da diretoria:
- IV Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da entidade;
- V Requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação, operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- VI Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente antes do termino do primeiro trimestre do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que necessário:
- VIII emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais elaborados pelo Conselho de Administração, para que seja submetido à Assembléia Geral para aprovação;
- IX- todos os demais encargos que a lei, este Estatuto e os demais órgãos diretivos lhe confiarem.
- X Opinar, mediante parecer, sobre os relatórios de desempenho fiscal e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Primeiro – O Conselho se reunirá anualmente ou quando convocado por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias

corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos. Segundo Derviço (Protesto / Registro de Pessoa,

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Quarto – Das reuniões do Conselho Fiscal se lavrarão atas, em livro próprio.

#### Capítulo VIII Do Patrimônio Social

Artigo 52° – O patrimônio do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS é constituído por bens móveis, imóveis a ele pertencentes, ou que vier a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza;

Parágrafo Primeiro – Rendas recorrentes das atividades não gratuitas, voltadas para consecução dos objetivos previstos no artigo 4; rendas eventuais de promoções e patrocínios; fundos provenientes da administração e exploração do nome, símbolo, marcas, sede e imagem da entidade; contribuições dos associados; por incorporações e rendimentos decorrentes de seus créditos, direitos e outros bens móveis; rendas de bens imóveis, verbas advindas de contratos e repasses específicos e empréstimos.

Parágrafo Segundo - Os recursos necessários para a manutenção das atividades do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, previstas no artigo 4º deste Estatuto Social, serão provenientes de receitas dos auxílios, convênios, termo de colaboração, subvenções ou quaisquer outras

Fax:

CNPJ: 96.295.654/0001-69

denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros, recursos próprios de seus departamentos e estabelecimentos elou de indenização de serviços, rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação, doações de pessoas físicas e jurídicas, legados e heranças, contratos, termos e ou acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, recebimento de direitos autorais e outros, subsídios e subvenções de órgãos governamentais e verbas parlamentares, contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, mensalidades e anuidades, prestação de serviços em atendimento ambulatorial, palestras, cursos, eventos, consultorias, observadas as limitações impostas em lei.

Parágrafo Terceiro – O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo Quarto — As receitas decorrentes de rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas mensalidades, promoções de eventos sociais, recursos oriundos de venda de produtos de iniciativa própria, conjunta ou com terceiro, sorteio de prêmios, aluguéis ou quaisquer outros com as mesmas características.

Parágrafo Quinto – O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades de distribuição e de prestação serviços, como instrumento de captação de recursos e sustentabilidade para a concretização de suas finalidades institucionais, previstas no artigo 4º deste Estatuto Social.

Parágrafo Sexto – As unidades de prestação de serviços seguirão a mesma filosofia e diretriz que norteiam o trabalho do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS e seus resultados financeiros serão integralmente destinados às finalidades estabelecidas no presente estatuto.

**Parágrafo Sétimo** – Os resultados financeiros, déficit ou superávit, apurados pelas unidades de prestação de serviços, unidades mantidas ou núcleos de atendimento, pertencem ao INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, que os assimilará, atendendo às finalidades estatutárias, bem como aos benefícios e prerrogativas previstos pela legislação vigente no país.

**Parágrafo Oitavo** – O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS aplicará integralmente, no País, toda renda, recursos, eventual resultado operacional e/ou excedentes financeiros na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da instituição.

**Parágrafo Nono** – No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, que ocorrerá tão somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade certificada, sem fins lucrativos nos termos da legislação vigente, ou a entidades públicas.

B

63

CNPJ: 96.295.654/0001-69

#### <u>Capítulo IX</u> Das Disposições Finais e Transitórias

**Artigo 53°** – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – No encerramento de cada exercício social, o Conselho de Administração procederá à elaboração das demonstrações e relatórios financeiros em observância às determinações legais em jornal de grande circulação ou por meio eletrônico.

Artigo 54° – No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO DE LUCAS, que ocorrerá tão somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assemble as Geral, especialmente convocada para este fim, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade certificada, sem fins lucrativos nos termos da legislação vigente, ou a entidades públicas.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de desqualificação como Organização Social da Saúde extinção, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do utra Organização Social qualificada no âmbito dos Municípios da mesma área de atuação, ou patrimônio do município, dos Estados, do Distrito Federal, da União ou na proporção dos recursos bens por este alocados conforme dispõe o contrato de gestão.

**Parágrafo Segundo** – Caso o INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS seja qualificado como Organização Social de Saúde por entes públicos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos alocados por cada um destes entes com vistas à reversão patrimonial descritas no parágrafo primeiro.

**Artigo 55º** – Qualquer entidade de cunho social poderá, a juízo do Conselho de Administração, e da Assembléia Geral, incorporar-se á INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

**Parágrafo Primeiro** – A entidade incorporada se regerá, obrigatoriamente, pelo Estatuto Social do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

**Parágrafo Segundo** – O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer ao INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

**Parágrafo Terceiro** – As associadas do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS e os integrantes do Conselho de Administração, da Superintendência e Conselho Fiscal não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da mesma, salvo por violação deste estatuto ou de disposição expressa de lei.

**Parágrafo Quarto** – O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS só poderá ser dissolvida ou extinta por voto da maioria absoluta dos representantes do Conselho de Administração, da Superintendência e Conselho Fiscal presentes a urna Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Parágrafo Quinto** – No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, que ocorrerá tão somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, o seu eventual patrimônio remanescente

A

CNPJ: 96.295.654/0001-69

será destinado à entidade certificada, sem fins lucrativos nos termos da legislação vigente, ou a entidades públicas.

Artigo 56° - As alterações realizadas no presente Estatuto Social não prejudicarão direitos preexistentes dos associados quando a sua permanência nos quadros de associados do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

Artigo 57º - Não poderão ser nomeados para o cargo de Superintendente Geral os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 58º - Enquanto não for contratado o profissional que ocupará a Superintendência Geral, a administração do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS será desempenhada por uma Superintendência pro tempore, eleita pelo Conselho de Administração, dentre os associados, que terão as mesmas competências e responsabilidades daquela.

Parágrafo Primeiro - O Superintendente pro tempore de que trata este artigo não será remunerado por estas atividades, podendo, todavia, o mesmo ser funcionário da associação.

Parágrafo Segundo - O mandato da Superintendência pro tempore extingue-se automaticamente com a contratação do Superintendente Geral.

Artigo 59° - O Superintendente Geral pode delegar suas funções, desde que o faça com poderes expressos e por prazo determinado.

Artigo 60° - É vedada a participação do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS em campanhas de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 61º - O pessoal contratado pela entidade para desempenhar seus objetivos estatutários terá seus contratos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT ou locação de serviços. Artigo 62º - As eleições para os cargos eletivos do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, previstos no artigo 21, incisos II, III e IV, deverão ser promovidas em até 15 (quinze) dias após a aprovação do presente estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária de fundação elegerá Presidente pro tempore, que terá a incumbência de adotar as providências necessárias para constituição do Conselho de Administração, bem como para representação da entidade, até este ato.

Artigo 63º - O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviços voluntários, nele devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

Parágrafo Primeiro - O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade.

Parágrafo Segundo - O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e é regido de acordo com que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18/02/1998.

Artigo 64° - O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS poderá disciplinar seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, Resoluções, Regulamentos ou Regimento Interno emitidos pelo Conselho de Administração ou Ordens Executivas emitidos pela Superintendência



CNPJ: 96.295.654/0001-69

**Artigo 65°** – O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à defesa econômica, social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos sociais.

**Artigo 66º** – Os conselheiros que venham a ser indicados para ocupar o cargo de Superintendente Geral ou outros na diretoria deverão renunciar a seu mandato eletivo.

**Artigo 67º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 68º** – As disposições do presente estatuto entrarão em vigor a contar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, respeitando-se os mandatos em vigência.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 06 de Setembro de 2023.

INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Litana Grasiela dos Santos Alves (Presidente do Conselho de Administração)

Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SR 309.650)



Segundo Serviço Notarial Protesto / Registro de Passoa Jurídice Fone/Faz: 65 3343-1296